



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 05 (cinco) desta Municipalidade, deparei às folhas 179 (cento e setenta e nove) a 181 (cento e oitenta e um) verso, com a Lei do seguinte teor:

LEI 586/96

Revogada pela Lei Municipal 981 de 03 de Maio de 2018

~~Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de Pratinha, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º— Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.~~

~~Art. 2º— Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

~~I— Definir as prioridades da política de assistência social;~~

~~II— Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência;~~

~~III— Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;~~

~~IV— Atuar na formação de estratégias e controle das execução da Política de Assistência Social;~~

~~V— Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;~~

~~VI— Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~

~~VIII— Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privada no âmbito municipal;~~

~~IX— Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas eu prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;~~

~~X— Apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;~~

~~XI— Elaborar e aprovar seu regimento interno;~~

~~XII— Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;~~

~~XIII— Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

~~— XIV — Acompanhar e avaliar os gastos dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~— XV — Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

~~— Art. 3º — O CMAS terá a seguinte composição:~~

~~— I — Do Governo Municipal:~~

~~a) Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;~~

~~b) Representante do órgão de educação;~~

~~c) Representante do órgão de finanças;~~

~~— II — Representante dos prestadores de serviços da área:~~

~~a) Representante da APAE de Pratinha;~~

~~b) Representante da Paróquia de Santo Antônio~~

~~— III — Representante dos Profissionais da área:~~

~~a) Representantes das Assistentes Sociais;~~

~~b) Representantes do Sindicato Rural de Pratinha~~

~~— § 1º — Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;~~

~~— § 2º — Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento;~~

~~— § 3º — A soma dos representantes que tratam os incisos I, II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.~~

~~— Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~

~~— I — da autorização estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;~~

~~— II — do único representante legal das entidades nos demais casos.~~

~~— § 1º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~— Art. 5º — A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~— I — O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~— II — Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.~~

~~— III — Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou de autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;~~

~~— IV — Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;~~

~~— V — As decisões da CMAS serão consubstanciadas em resoluções.~~

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º — O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~— I — Plenário como órgão de deliberação máxima;~~

~~— II — As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

~~— Art. 7º — O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;~~

~~— Art. 8º — Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:~~

~~— I — Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos par assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~— II — Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

~~— Art. 9º — Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de Ampla divulgação.~~

~~— Parágrafo Único — As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~— Art. 10 — O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.~~

~~— Art. 11 — O Departamento Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições do objeto da presente Lei passará a chamar-se Departamento Municipal de assistência social.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~— Art. 12 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho de Assistência Social em 1996.~~

~~— Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 02 de Abril de 1996.~~

~~José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal~~

~~José dos Santos Pereira
Secretário.~~

~~Copiada fielmente da original em 27 de outubro de 2004.~~

~~Dir. Dpto Administração~~

Soraia Cristina Borges Silva

Cópia da Original